

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.372, DE 2000

(Apensos os PLs nºs 3.521/00 e 3.943/00)

Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”

Autor: Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em função da discussão havida na sessão de 8 de junho do corrente, dê-se ao inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a seguinte redação:

“V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores, e pelos denunciados e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

Relator